



Prefeitura Municipal de Macambira

P. 2 = 18091

CERTIDÃO

CERTIFICADO que esta(a) Lei
foi transcrito no Livro de Registro de Leis
sob n.º 001, fl. 05 v. 05 e afixado
no mural, situado em local público, desta Pre-
feitura Municipal, para o conhecimento do povo
em 17/03/99.
Macambira (SE), 17/03/99

LEI Nº 433/99

DE 17 DE MARÇO DE 1999

Marlene Passos de Oliveira
CPF 660.760.561-68
Chefe de Gabinete

Altera, parcialmente, a estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, definida pela Lei nº 380/97, e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos, parágrafo, incisos e anexos da Lei nº 380/97, indicados nesta Lei, passam a vigorar com a seguinte redação e disposição:

Art. 3º. Os órgãos da Administração Direta Municipal se relacionam por vínculo hierárquico, sob o comando administrativo e financeiro do Prefeito Municipal, e estruturados conforme os organogramas constantes dos Anexos I a VIII desta Lei.

Art. 4º. ...

I. ...

1.

II. ...

1. ...

2. Secretaria Municipal de Obras Públicas, do Turismo e do Desenvolvimento Rural e Urbano (Semptad).

III. ...

1. Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto (Semecd);

2. Secretaria Municipal de Saúde (Sems);

3. Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente (Semag);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

4. Secretaria Municipal de Ação Social (Semas)

Art. 6º. O Quadro de Cargo, de provimento em comissão, do Gabinete do Prefeito Municipal passa a vigorar de acordo com o Anexo IX desta Lei.

Parágrafo único. ...

Art. 8º. ...

I.

II. Assessoria de Planejamento e Coordenadoria de Administração Financeira(Asplac):

1. Seção de Convênio e Prestação de Contas;
2. Divisão de Informática;
3. Seção de Licitação;
4. Divisão de Empenho;
5. Tesouraria.

III. Unidade de Administração Geral:

1. Protocolo Geral.
2. Divisão de Recursos Humanos (DRH).
3. Divisão de Pagamento de Pessoal (DPP).
4. Junta do Serviço Militar (JSM).
5. Seção de Serviços Auxiliares (SSA).

IV. Departamento de Material e Patrimônio (DEMAR):

1. Almoxarifado Geral (AG);
2. Seção de Cadastro de Bens Móveis e Imóveis

(Secbem).

3. Arquivo Municipal (AM).

V. Departamento Fazendário (DF):

1. Seção de Tributação.
2. Seção de Cadastro Mobiliário e Imobiliário.
3. Seção de Fiscalização e Arrecadação.
4. Seção de Dívida Ativa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

Art. 9º. O Quadro de Cargos, de provimento em comissão, e das Funções de Confiança, da Secretaria Municipal do Planejamento, da Administração e da Fazenda, passa a vigorar de acordo com o Anexo X desta Lei.

§1º. O cargo em comissão, de Assessor da Asplac será exercido, preferencialmente, por profissional graduado em nível superior e/ou com experiência comprovada em Administração Pública.

§2º. O cargo em comissão de Presidente de Comissão e a função de confiança de Assessor, serão designados, exclusivamente, para formação de comissões, de caráter periódico ou permanente, que visem garantir a observância de princípios constitucionais ou ordinários.

§3º. A comissão que trata o parágrafo anterior perdurará até o prazo determinado pelo ato que a constituir, observando-se sempre a legislação vigente e/ou levando-se em consideração os motivos que levaram a sua constituição.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Obras Públicas, do Turismo e do Desenvolvimento Rural e Urbano tem a seguinte estrutura:

I. ...

II. Departamento de Obras e do Desenvolvimento Rural e Urbano:

1. Seção de Planejamento, de Projetos, de Avaliação e de Cadastros(PAC).

2. Seção de Fiscalização de atividades rurais e urbanas e de Acompanhamento e Conservação da limpeza pública.

3. Seção da Guarda Municipal.

4. Divisão de Desenvolvimento Turístico.

III. Departamento de Transporte(DT):

1. Seção de Controle e Manutenção de Veículos;

2. Seção de Serviços Auxiliares;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

Art. 12. O Quadro de Cargos, de provimento em comissão, da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Turismo e do Desenvolvimento Rural e Urbano passa a vigorar de acordo com o Anexo XI desta Lei.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Obras Públicas, do Turismo e do Desenvolvimento Rural e Urbano:

I. ...

II. estabelecimento de esquemas operacionais para o serviço de táxi;

.....
XIX. fiscalização das atividades e uso do solo rural e urbano, e licenciamento de obras;

.....
XXV. coordenar as suas atividades, considerando as ações do policiamento estadual, por termos da legislação em vigor, no sentido de cooperar e obter colaboração;

XXVI. ...

XXVII. planejamento e execução de programas de defesa civil;

XXVIII. esquematização, coordenação, manutenção e fiscalização do uso dos veículos públicos do Município ou postos a sua disposição.

Art. 14. ...

I. ...

II. Departamento do Ensino Municipal:

1. Seção de Educação Infantil.
2. Seção de Ensino Fundamental.
3. Seção do Ensino Médio.
4. Seção de Educação de Jovens e Adultos.

III. Departamento de Inspeção e Administração Escolar:

1. Seção de Pessoal.
2. Seção de Capacitação/ Avaliação de Pessoal.
3. Seção de Serviços Gerais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

IV. Divisão de Alimentação Escolar:

V. Divisão de Cultura:

1. Biblioteca Municipal.

2. Seção de Arte/Educação.

VI. Departamento de Desporto:

1. Seção de Educação Física Escolar.

Parágrafo único. ...

I. Direção.

II. Secretaria.

III. Sala de Aula.

IV. Creche.

V. Copa.

1. Depósito de Alimentação Escolar.

VI. Quadra Escolar.

Art. 15. O Quadro de Cargos, de provimento em comissão, e das Funções de Confiança da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto, passa a vigorar de acordo com o Anexo XII desta Lei.

§1º. O cargo em comissão de Secretário Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto será exercido, preferencialmente, por profissional com graduação em nível superior, na modalidade magistério, e com experiência comprovada em regência de classe.

§2º. A função de confiança de Coordenador de Cursos/Eventos será designada a servidor do Magistério Municipal, por Portaria, que definirá o prazo de vigência, levando-se em consideração o tempo de programação e execução do curso ou evento, e o valor da respectiva gratificação.

§3º. A gratificação que trata o parágrafo anterior não tem efeito vinculativo e não poderá ser superior ao valor do vencimento mensal do professor ou especialista, e será paga mensalmente, enquanto persistirem os motivos da designação.

Art. 16. ...

I. elaborar e executar as diretrizes da política educacional do Município, alusivas ao ensino infantil, fundamental e médio;

.....
IV. desenvolvimento de ações, projetos e programas de capacitação/atualização de pessoal do Poder Executivo Municipal;

V. ...

VI. desenvolvimento das atividades de administração escolar;

.....



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

IX. discutir programar, coordenar e direcionar a aplicação dos recursos financeiros da alimentação escolar, exclusivamente, para as Escolas;

X. propor sugestões para a elaboração dos cardápios da alimentação escolar e acompanhar a sua execução;

.....

XVIII. programação e coordenação da política de educação física escolar, como prioridade na rede municipal de ensino;

XIX. ...

XX. administrar, coordenar e manter as atividades educativas e laborativas nas Creche do Município.

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Sems)

Art. 17. A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura:

I. Gabinete do Secretário.

II. Departamento de Saúde:

1. Divisão de Planejamento e de Programas Sociais.

2. Posto de Saúde.

3. Divisão de Vigilância Epidemiológica:

a. Seção de Imunização.

4. Divisão de Vigilância Sanitária:

a. Seção de Vigilância Sanitária.

5. Centro Médico Hospitalar.

§1º. ...

I. Seção de Identificação.

II. ...

III. Divisão de Enfermagem.

1. Sala de vacinação;

2. Sala de curativos;

3. Seção de Serviços Auxiliares.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

IV. Consultório Odontológico.

§2º. ...

I. ...

XII. ...

Art. 18. O Quadro de Cargos, de provimento em comissão, da Secretaria Municipal de Saúde é o constante do Anexo XIII desta Lei.

Parágrafo único. O cargo em comissão de Coordenador Hospitalar será exercido, preferencialmente, por profissional graduado em nível superior na área de Medicina, de Enfermagem ou de Serviço Social, com experiência comprovada em Administração Hospitalar.

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I. planejar e desenvolver ações, preventivas e curativas, diretamente ligadas com a saúde pública da população macambirense;

II. elaborar e executar programas de assistência médico-odontológico à comunidade de Macambira;

III. coordenação das atividades de combate às doenças infecto-contagiosa e parasitárias, e de vigilância epidemiológica;

IV. fiscalização sanitária em moradias, bares, clubes, quiosques, restaurantes, mercados, feiras livres e em toda e qualquer ponto que armazene ou comercialize produtos alimentícios.

SUBSEÇÃO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
E DO MEIO AMBIENTE

Art. 20. A Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente tem a seguinte estrutura:

I. ...

II.

III. Departamento de Apoio à Produção Rural:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

1. Seção de Planejamento e Desenvolvimento de Ações à Produção Agrícola e Animal;

2. Seção de Programas de Industrialização e Comercialização.

Art. 21. O Quadro de Cargos, de provimento em comissão, da Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente é o constante do Anexo XIV desta Lei.

Parágrafo único. ...

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente:

I. ...

.....
XI. ...

SUBSEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 23. A Secretaria Municipal de Ação Social tem a seguinte estrutura:

I. Gabinete do Secretário.

II. Unidade de Programas de Assistência Social:

1. Coordenadoria de Planejamento e Execução de Ações Comunitárias.

2. Seção de Cadastramento, Visitas e Apoio às Famílias.

3. Divisão de Programas Especiais:

a. Seção de Serviços Gerais;

b. Centro de Convivência dos Idosos.

Art. 24. O Quadro de Cargos, de provimento em comissão, da Secretaria Municipal de Ação Social é o constante do Anexo XV desta Lei.

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Ação Social:

I. planejar e estabelecer as diretrizes da política de ação social no Município;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

II. desenvolver atividades de assistência social com as famílias da Comunidade;

III. promover e prestar assistência técnicas na criação e desenvolvimento de associações e de outros tipos de organizações comunitárias;

IV. cooperar e acompanhar as atividades desenvolvidas nas Creches Municipais;

V. coordenar e executar programas comunitários de assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;

VI. estudar, pesquisar e elaborar programas de moradia, geração de emprego e renda;

VII. administração do Centro de Idosos.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A reorganização administrativa definida nesta Lei será implantada gradativamente, de acordo com a disponibilidade de espaço físico, de materiais, de recursos humanos e financeiros do Município.

§ 1º. Para atender ao disposto do "caput" deste artigo, o Poder Executivo expedirá, progressivamente, atos de reestruturação, lotação e admissão de servidores, aposentados e classificados em concurso público.

§ 2º. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar as normas de funcionamento de cada órgão e divisão por Decreto ou outro ato, respeitando as normas gerais definidas nesta Lei.

Art. 27. Os cargos de provimento em comissão que integram a estrutura da Administração Direta Municipal ficam assim agrupados:

I. cargo de provimento em comissão de natureza especial (CC.E);

II. cargo de provimento em comissão de natureza simples (CC.S).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

§ 1º. Os cargos de provimento em comissão de natureza especial serão preenchidos, preferencialmente, por estudantes ou profissionais habilitados em cursos de nível superior, servidores ou não do Município.

§ 2º. Os cargos de provimento em comissão de natureza simples deverão ser preenchidos por profissionais, servidores ou não do Município, que possuam grau de escolaridade ou de experiência compatíveis com a área de atuação.

Art. 28. O vencimento do cargo de provimento em comissão não é cumulativo com a remuneração do cargo público ocupado pelo funcionário municipal.

Parágrafo único. O servidor do Município, ocupante de cargo de provimento em comissão, deverá fazer opção entre o vencimento deste e a remuneração proveniente do seu cargo público.

Art. 29. As funções de confiança que integram a estrutura da Administração Direta Municipal ficam agrupadas da seguinte forma:

- I. função de confiança de natureza de serviços gerais (FC.G);
- II. função de confiança de natureza do magistério (FC.M).

Parágrafo único. As funções de confiança serão designadas, exclusivamente, a servidor público municipal ou ao servidor público colocado à disposição desta Prefeitura, por outro órgão público.

Art. 30. Para atender às necessidades do serviço, o Prefeito Municipal poderá conceder, a título de dedicação exclusiva, gratificação especial de até 200% (duzentos por cento), incidentes sobre o vencimento do cargo de provimento em comissão ou do valor da função de confiança, instituídos por Lei.

Parágrafo único. O servidor do Município que optar pela remuneração do seu cargo público, só poderá receber até 100% (cem por cento) da gratificação que trata o "caput" deste artigo.



Prefeitura Municipal de Macambira

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por Decreto, a desmembrar a Secretaria Municipal de Ação Social e da Saúde em Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria Municipal de Saúde; a criar as dotações orçamentárias paritariamente, baseando-se nas até então definidas na Semass e a transferir os saldos remanescentes constantes do Orçamento-Programa de 1999, acordo com o princípio da uniformidade.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário e em especial os incisos VI a XII do artigo 8º, IX do artigo 10, IV e V do artigo 11 e VII do artigo 14; os incisos III a VI e o item 5 do §1º do artigo 17; a Seção III e o Capítulo III; todos da Lei nº 380/97 e a Lei nº 403/97.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 1999.


JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA
Prefeito Municipal


RICARDO ALVES DE MENESES SOUZA
Secretário da Sempaf



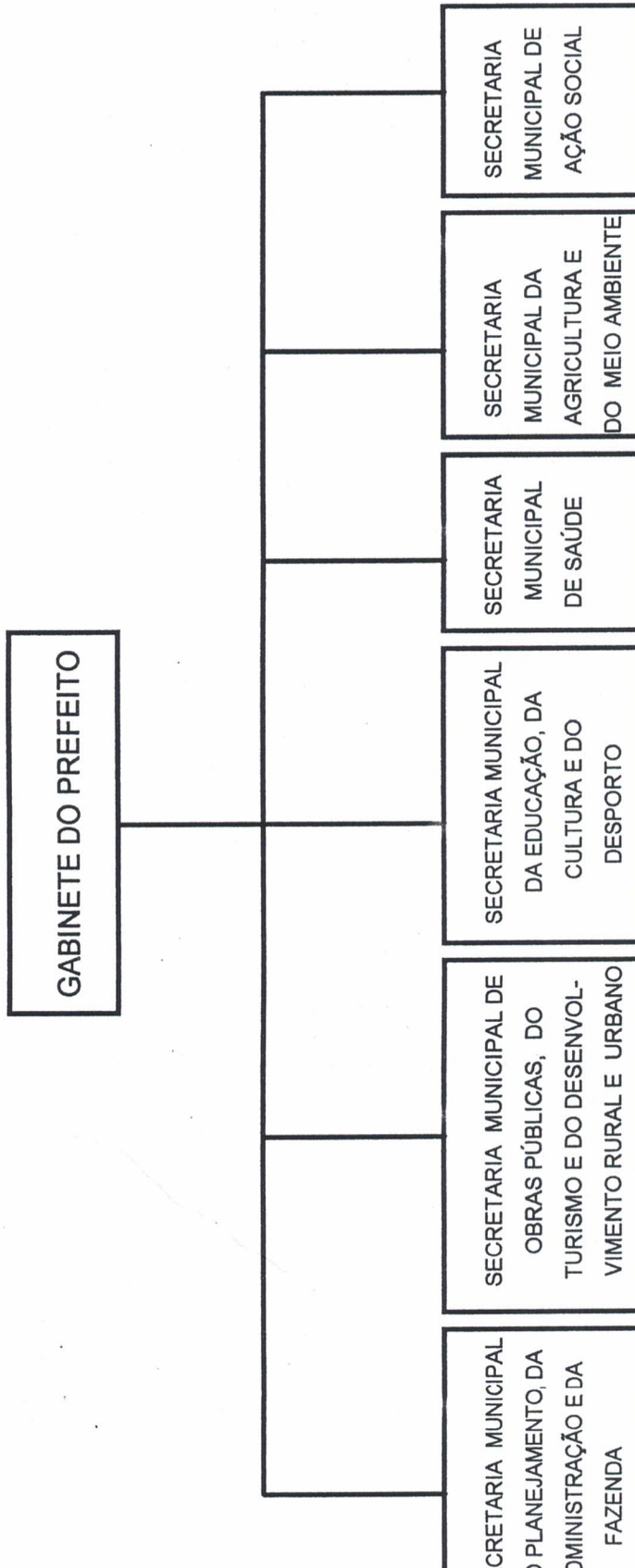
ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO II
ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DO GABINETE DO PREFEITO



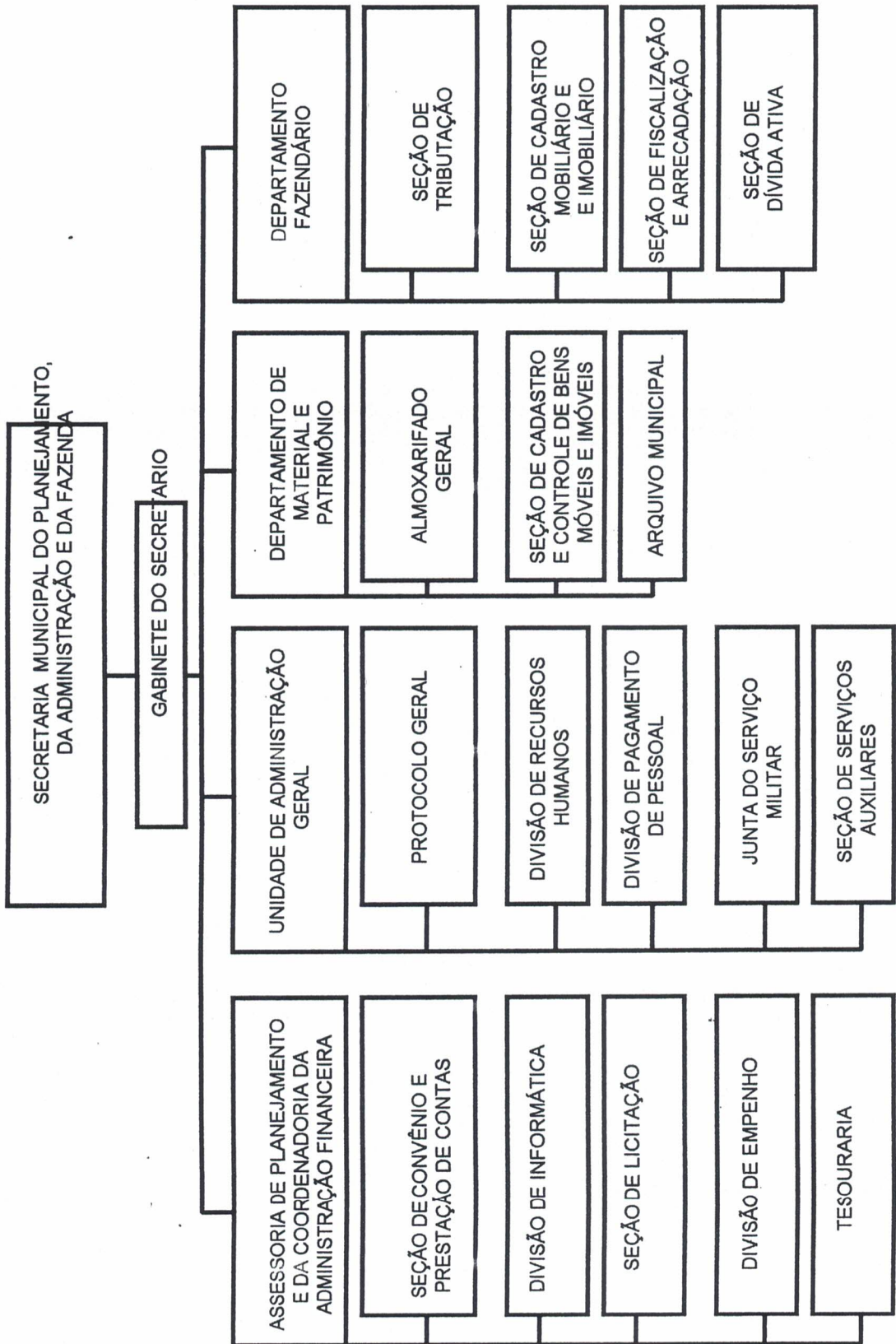


ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO III

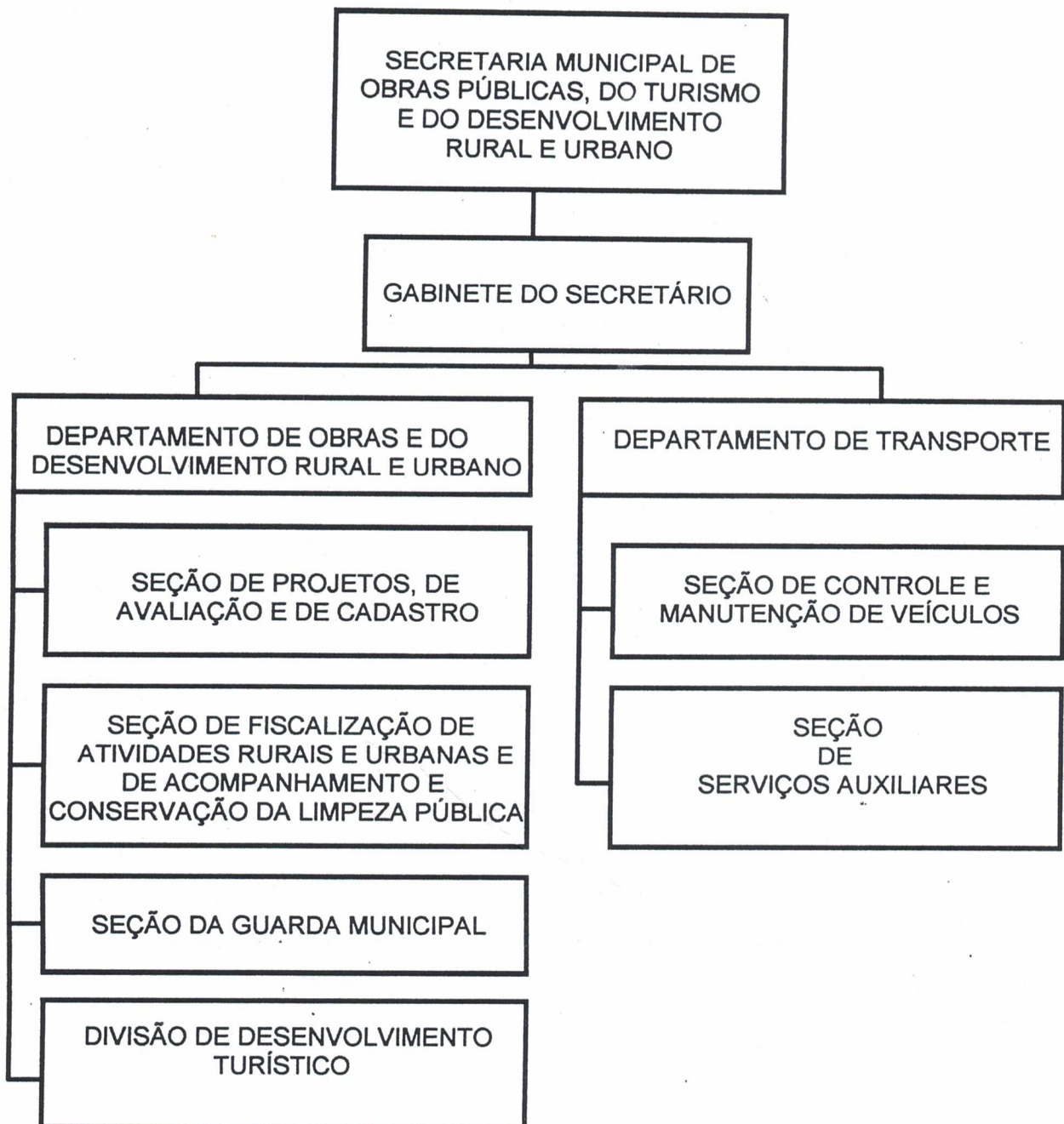
ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, DA ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA





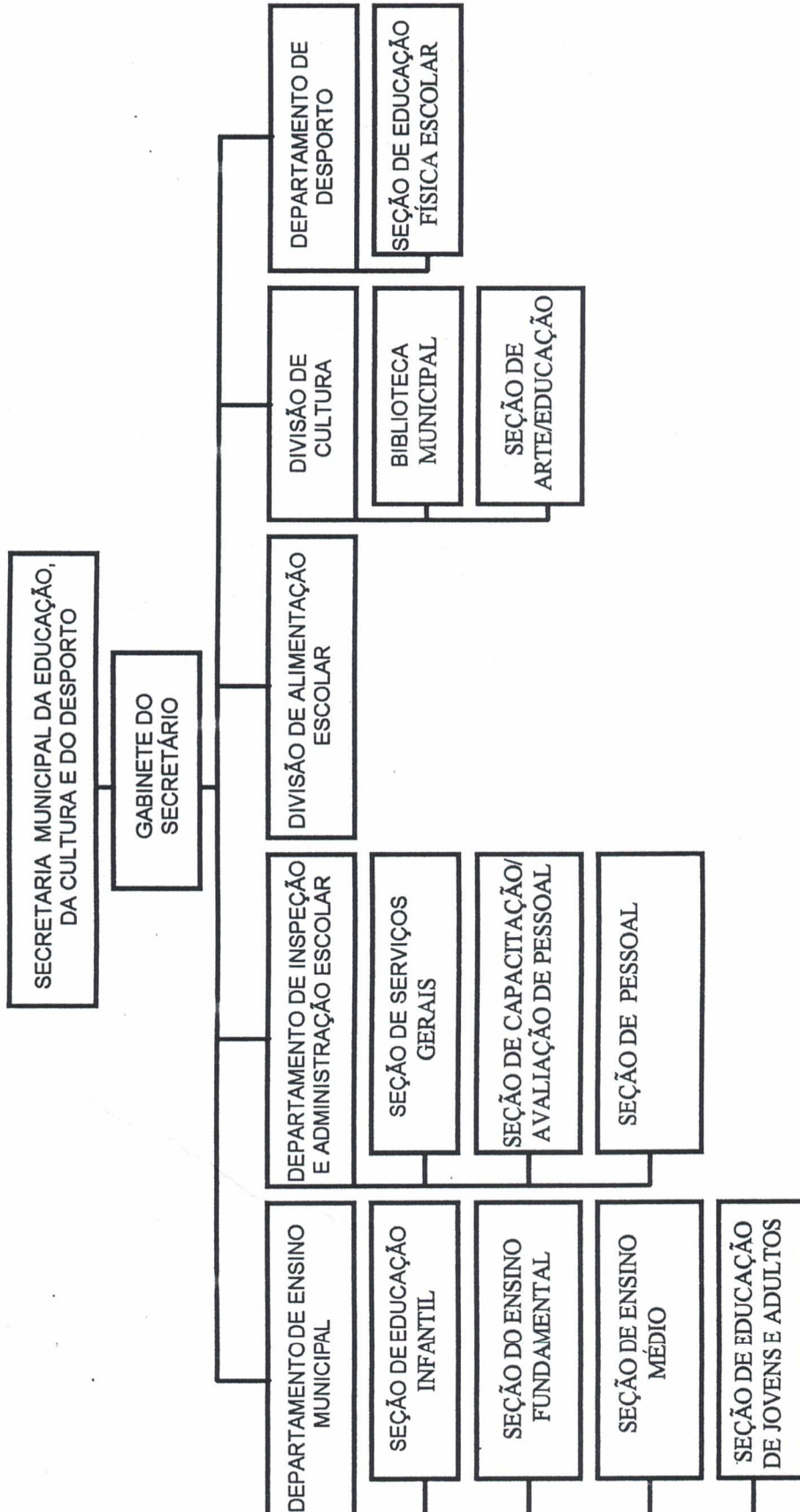
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO IV
ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS,
DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO RURALE URBANO



ANEXO V

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DA CULTURA E DO DESPORTO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA



ESTADO DE SERGIPE

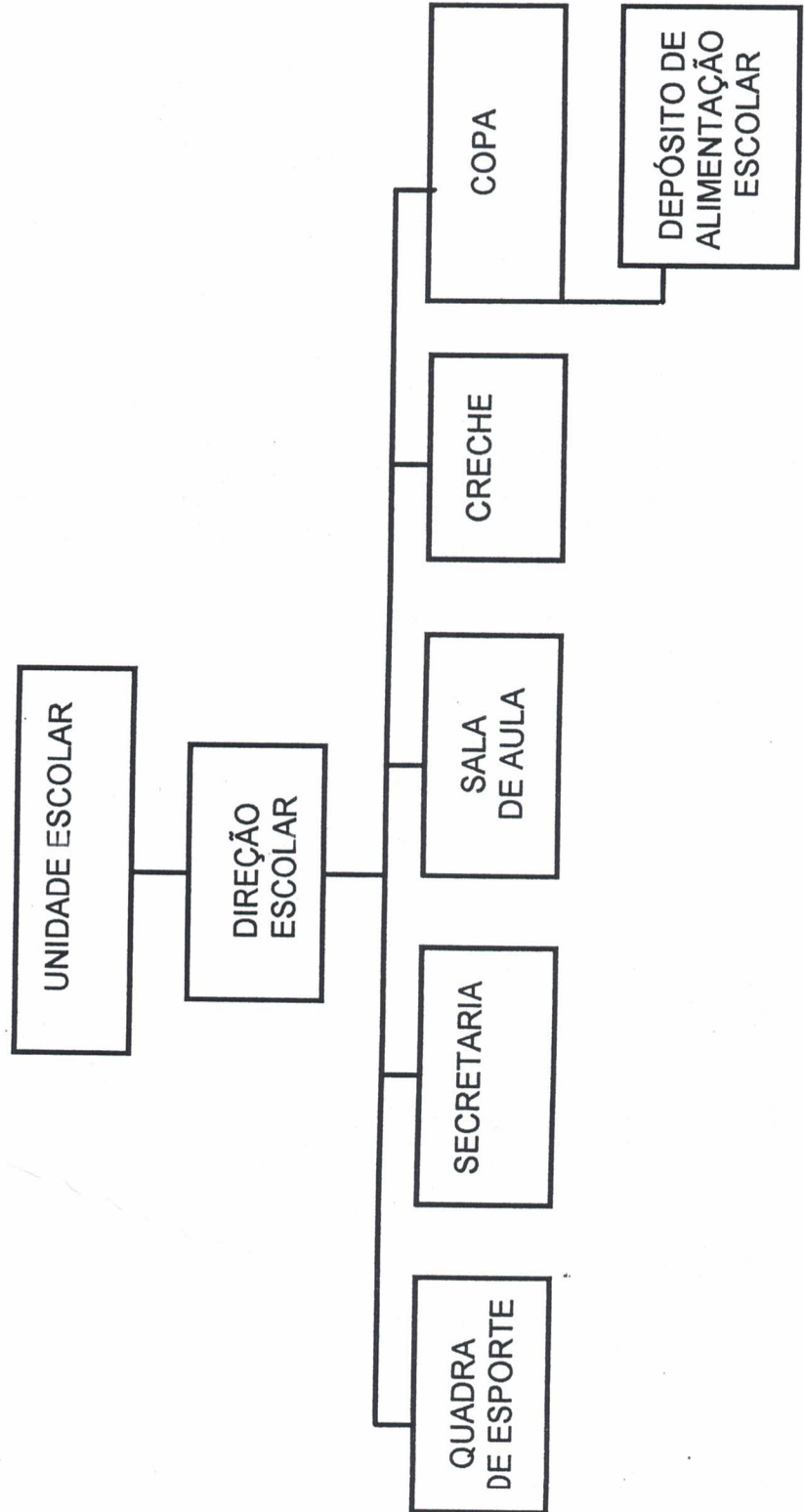
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO V

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA
E DO ESPORTE

SUB-ANEXO ÚNICO

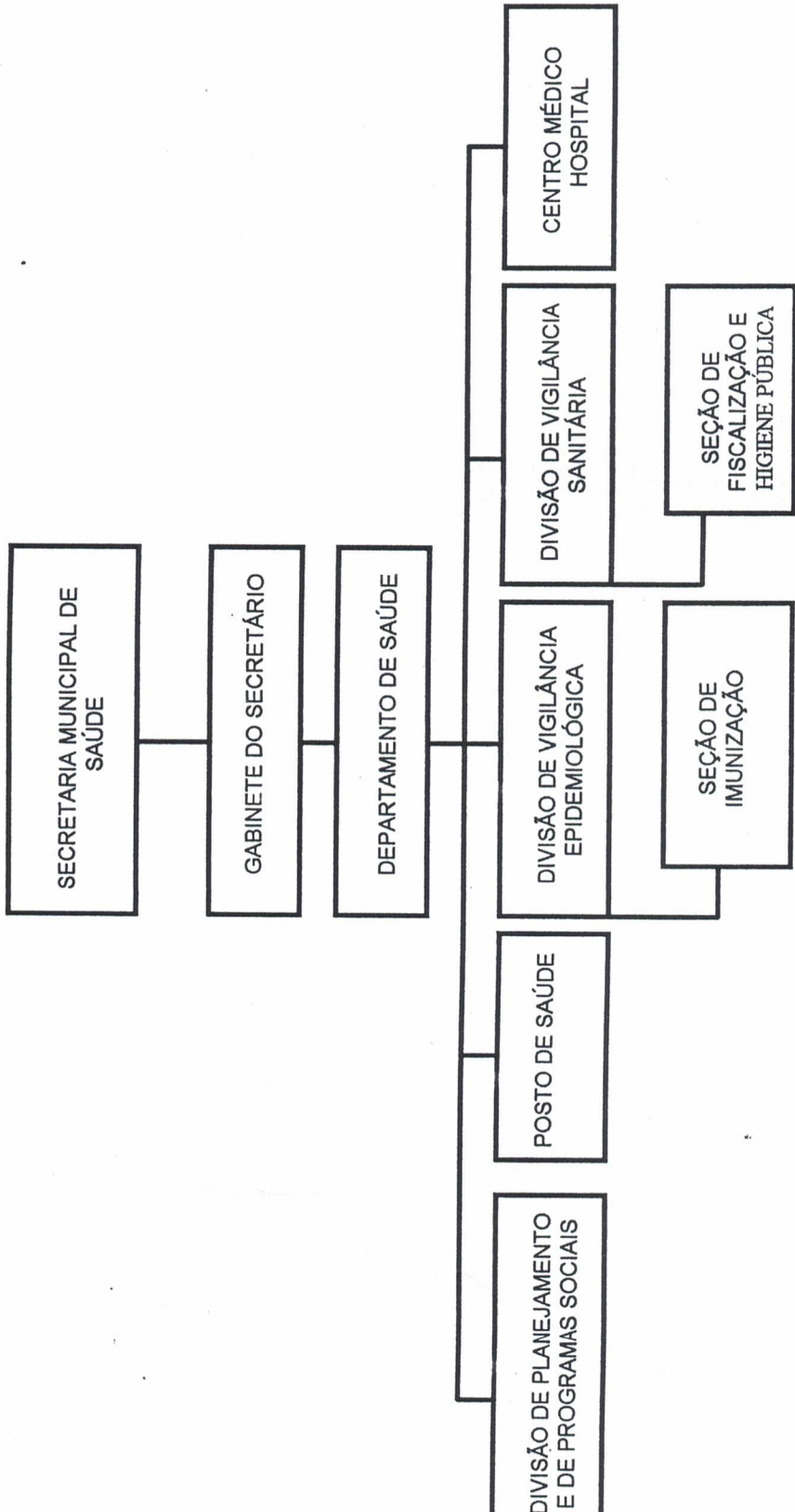
ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO VI
ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



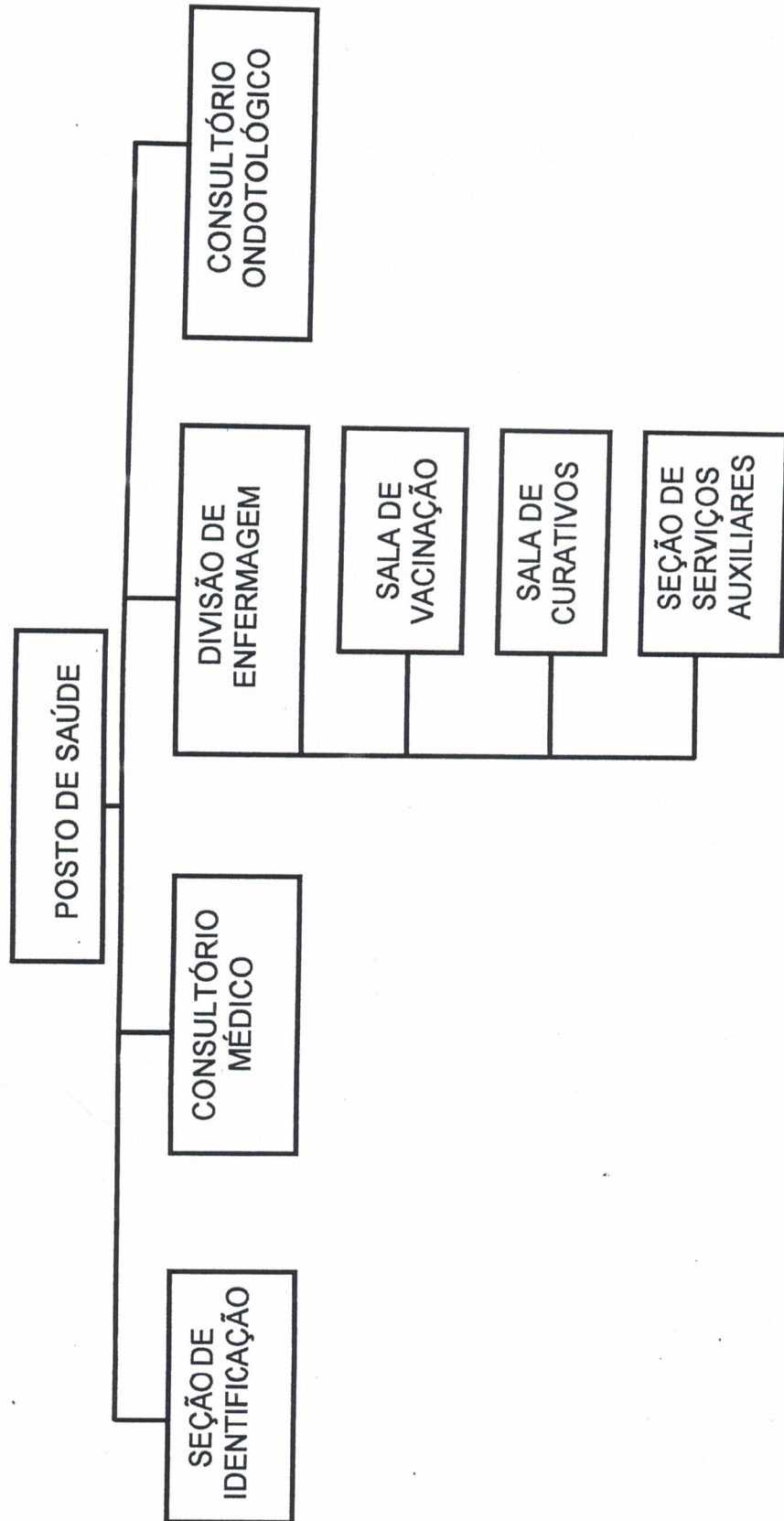


ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

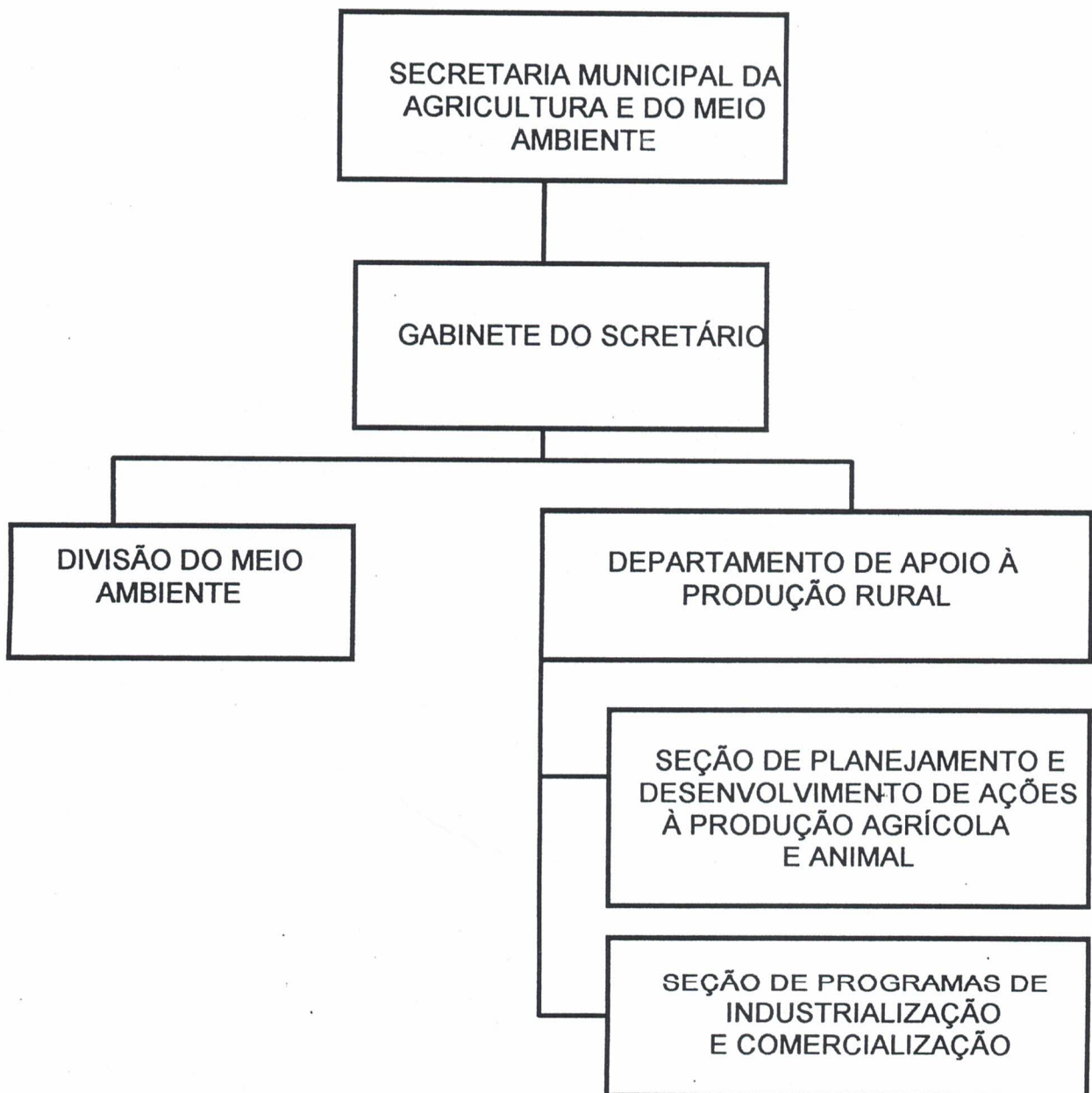
SUB-ANEXO I
ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA DO POSTO DE SAUDE





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO VII
ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
E DO MEIO AMBIENTE

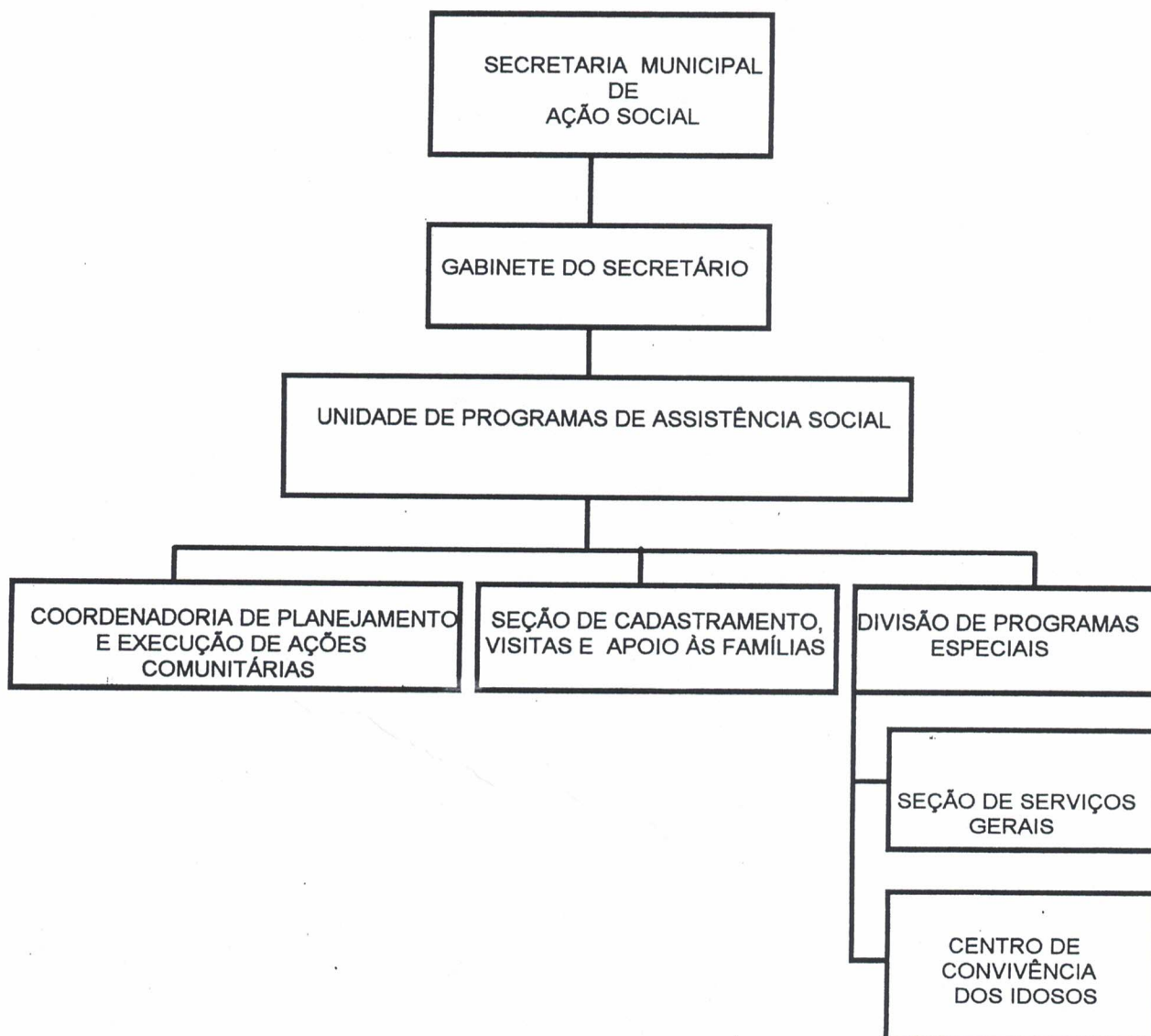




386

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO VIII
ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO IX
GABINETE DO PREFEITO (GP)

TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	Nº DE VAGAS
ASSESSOR JURÍDICO	CC.E - 02	01
CHEFE DE CERIMONIAL	CC.S - 04	01
CHEFE DE GABINETE	CC.S - 03	01
CHEFE DE SERVIÇOS AUXILIARES	CC.S - 06	05
TOTAL		08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO X
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO,
DA ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA (Sempaf)

SUB-ANEXO I

TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	Nº DE VAGAS
ASSESSOR DA Asplac	CC.E - 02	01
CHEFE DE GABINETE	CC.S - 03	01
CHEFE DE INFORMÁTICA	CC.S - 02	01
CHEFE DE SERVIÇOS AUXILIARES	CC.S - 06	05
CHEFE DO ALMOXARIFADO	CC.S - 03	01
CHEFE DO ARQUIVO	CC.S - 06	01
DIRETOR DE EMPENHO	CC.S - 02	01
DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL	CC.S - 02	01
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	CC.S - 02	01
DIRETOR DO DEF	CC.S - 02	01
DIRETOR DO DEMAR	CC.S - 02	01
PRESIDENTE DE COMISSÃO(*)	CC.S - 03	02
SECRETÁRIO DA Sempaf	CC.E - 01	01
TESOUREIRO	CC.S - 02	01
TOTAL		19

(*) Cargo de caráter periódico



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO X
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
DA ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA (Sempaf)

SUB-ANEXO II

TABELA DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CÓDIGO	Nº DE VAGAS
ASSESSOR(*)	FC.G -02	04
CHEFE DO PROTOCOLO	FC.G - 01	01
CHEFE DA Secbem	FC.G - 03	01
TOTAL		06

(*) Função de caráter periódico



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO XI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, DO
TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
E URBANO (Semptad)

TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	Nº DE VAGAS
ASSESSOR DE TURISMO	CC.S - 06	01
CHEFE DE SERVIÇOS AUXILIARES	CC.S - 06	18
CHEFE DE SEÇÃO	CC.S - 06	03
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO	CC.S - 03	01
DIRETOR DE ASSUNTOS RURAIS E URBANOS	CC.S - 02	01
DIRETOR DE TRANSPORTE	CC.S - 02	01
SECRETÁRIO DE Semptad	CC.S - 01	01
SUPERVISOR DO MATAD/MERC MUNICIPAL	CC.S - 06	01
TOTAL		27



ANEXO XII

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO (Semecd)

SUB-ANEXO I

TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	Nº DE VAGAS
CHEFE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	CC.S -03	01
CHEFE DE GABINETE	CC.S - 03	01
CHEFE DE SEÇÃO	CC.S 06	04
DIRETOR DE CULTURA	CC.S - 03	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	CC.S - 02	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	CC.S - 02	01
DIRETOR DO DESPORTO	CC.S - 03	01
SECRETÁRIO Semecd	CC.E - 01	01
TOTAL		11

SUB-ANEXO II

TABELA DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CÓDIGO	Nº DE VAGAS
COORDENADOR DE CURSOS/EVENTOS (*)	FC.M -01	02
DIRETOR I	FC. M-10	08
DIRETOR II	FC. M-11	02
SECRETÁRIO DE ESCOLA I	FC. M-20	01
SECRETÁRIO DE ESCOLA II	FC. M-21	02
TOTAL		15

(*) Função de Caráter Periódico



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO XIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Sems)

TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	Nº DE VAGAS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	CC.S - 05	12
CHEFE DO POSTO DE SAÚDE I	CC.S - 03	01
CHEFE DO POSTO DE SAÚDE II	CC. S - 04	03
CHEFE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	CC.S - 06	01
CHEFE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	CC.S - 06	01
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO	CC.S - 03	01
COORDENADOR HOSPITALAR	CC.S - 02	01
DIRETOR DE SAÚDE	CC.S - 02	01
SECRETÁRIO DA Sems	CC.S - 01	01
TOTAL		22



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO XIV
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DO
MEIO AMBIENTE (Semag)

TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDOGO	Nº DE VAGAS
CHEFE AMBIENTALISTA	CC.S - 06	01
CHEFE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	CC.S - 06	01
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO	CC.S - 03	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC.S - 03	01
SECRETÁRIO DA Semag	CC.S - 02	01
TOTAL		05



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO XV
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL (Semas)

TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	Nº DE VAGAS
CHEFE DE SEÇÃO	CC.S - 06	03
CHEFE DE SERVIÇOS AUXILIARES	CC.S - 06	05
CHEFE DO CENTRO DE CONV DOS IDOSOS	CC.S - 06	01
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO	CC.S - 03	01
SECRETÁRIO DA Semas	CC.S - 01	01
TOTAL		11



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO XVI

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SUB-ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.
CC.E - 01	SECRETÁRIO DA Semcd, SECRETÁRIO DA Sempaf	02
CCE. - 02	ASSESSOR DA Asplac, ASSESSOR JURÍDICO	02
TOTAL		04



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO XVI
TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SUB-ANEXO II
CARGOS DE NATUREZA SIMPLES

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.
CC.S - 01	SECRETÁRIO DA Semas, SECRETÁRIO DA Semptad SECRETÁRIO DA Sems	03
CC.S - 02	CHEFE DE INFORMÁTICA, COORDENADOR HOSPITALAR, DIRETOR DE ASSUNTOS RURAIS E URBANOS, DIRETOR DO DEF, DIRETOR DO DEMAR, DIRETOR DE EMPENHO, DIRETOR DE PAG DE PES- SOAL, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, DIRETOR DE SAÚDE, DIRETOR DE TRANSPORTE, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, DIRETOR DO DE- PARTAMENTO DE ENSINO, SECRETÁRIO DA Semag, TESOUREIRO.	14
CC.S - 03	CHEFE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CHEFE DE GABI- NETE, CHEFE DO ALMOXARIFADO, CHEFE DO POSTO DE SAÚDE I, COORDENADOR DE PLANEJAMENTO, DI- RETOR DE CULTURA, DIRETOR DE DEPARTAMENTO, DIRETOR DE DESPORTO, PRESIDENTE DE COMISSÃO.	15
CC.S - 04	CHEFE DE CERIMONIAL, CHEFE DE POSTO DE SAÚDE II	04
CC.S - 05	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	12
CC.S - 06	ASSESSOR DE TURISMO, CHEFE AMBIENTALISTA, CHEFE DE SEÇÃO, CHEFE DE SERVIÇOS AUXILIARES, CHEFE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, CHEFE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CHEFE DE ARQUIVO, CHEFE DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS, SUPERVISOR DO MATADOURO/MERCADO MUNICIPAL	51
TOTAL		99

396



ANEXO XVII
TABELA DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SUB-ANEXO I
FUNÇÃO DE NATUREZA DE SERVIÇOS GERAL

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANT.
FC.G-01	CHEFE DO PROTOCOLO	01
FC.G-02	ASSESSOR (*)	04
FC.G-02	CHEFE DA Secbem	01
	TOTAL	06

SUB-ANEXO II
FUNÇÃO DE NATUREZA DO MAGISTÉRIO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANT.
FC.M - 01	COORDENADOR DE CURSOS/EVENTOS (*)	02
FC.M - 10	DIRETOR I	08
FC.M - 11	DIRETOR II	03
FC.M - 20	SECRETÁRIO DE ESCOLA I	01
FC.M - 21	SECRETÁRIO DE ESCOLA II	02
	TOTAL	16

(*) Função de Caráter periódico



ANEXO XVII

TABELA DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SUB-ANEXO I

FUNÇÃO DE NATUREZA DE SERVIÇOS GERAL

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANT.
FC.G - 01	CHEFE DO PROTOCOLO	01
FC.G - 02	ASSESSOR (*)	04
FC.G - 02	CHEFE DA Secbem	01
TOTAL		06

SUB-ANEXO II

FUNÇÃO DE NATUREZA DO MAGISTÉRIO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANT.
FC.M - 01	COORDENADOR DE CURSOS/EVENTOS (*)	02
FC.M - 10	DIRETOR I	08
FC.M - 11	DIRETOR II	03
FC.M - 20	SECRETÁRIO DE ESCOLA I	01
FC.M - 21	SECRETÁRIO DE ESCOLA II	02
TOTAL		15

(*) Função de Caráter Periódico



200

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO XVIII
TABELA QUANTITATIVA POR ÓRGÃO

SUB-ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

ÓRGÃO ADMINISTRATIVO	QUANT.
GABINETE DO PREFEITO	08
SECRETARIA MUN DO PLANEJ, DA ADM E DA FAZENDA	19
SECRETARIA MUN DE OBR PUB, DO TUR E DO DES RUR E URB	27
SECRETARIA MUN DA EDUCAÇÃO, DA CULT E DESPORTO	11
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	22
SECRETARIA MUN DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE	05
SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL	11
TOTAL	103

SUB-ANEXO II

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

ÓRGÃO ADMINISTRATIVO	QUANT.
SECRETARIA MUN DO PLANEJ, DA ADMINIST E DA FAZENDA	06
SECRETARIA MUN DA EDUCAÇÃO, DA CUL E DO DESPORTO	13
TOTAL	19